Ofício n° 089/2018 Ourinhos/SP, 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos SP

Assunto: Informações sobre a Portaria nº 356/2018

O **Observatório Social do Brasil – Ourinhos**[1], na rotina do cumprimento de seus objetivos, observou-se que no Diário Oficial nº 1174, publicado no dia 8 do corrente mês, foi publicado a Portaria nº 356/2018. Segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 356

DE 07 DE MAIO DE 2018
*Autoriza as empresas **LEONARDO RODRIGO MENDES** e **LUIZ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR** a utilizarem próprio municipal para a realização do Show do DJ e produtor musical ALOK, no dia 12 de maio de 2018 e dá outras providências.*

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº. 14.354, de 09 de abril de 2018, das empresas **LEONARDO RODRIGO MENDES** e **LUIZ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as empresas **LEONARDO RODRIGO MENDES** CNPJ nº. 21.546.377/0001-10, com sede na Rua Reinaldo Azevedo, nº. 395 – Jardim Paulista - Ourinhos-SP e **LUIZ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**, CNPJ nº. 21.537.718/0001-91, com sede na Rua Julio Mori, nº. 18.852 – Jardim Ouro Verde - Ourinhos-SP, autorizados a utilizarem o Parque de Exposições "Olavo Ferreira de Sá", durante a realização do Show do DJ e produtor musical ALOK, no dia 12 de maio de 2018.

Parágrafo único. O evento, terá por finalidade proporcionar o lazer para a população, como também para os turistas procedentes de várias regiões do Brasil.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Ourinhos cederá sem ônus o recinto do Parque de Exposições "Olavo Ferreira de Sá" para maior êxito do certame, sendo vedada a cobrança de entrada para o parque.

Art. 3º. As empresas **LEONARDO RODRIGO MENDES** e **LUIZ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR,** repassará ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Ourinhos, a importância de R$ 1,00 (um real) por ingresso vendido, como também todo o alimento arrecadado na portaria do evento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 07 de maio de 2018.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

No Art. 1ª, parágrafo único descreve que "o evento, terá por finalidade proporcionar o lazer para a população, como também para os turistas procedentes de várias regiões do Brasil". Vale ressaltar que o referido Evento fora destinado a uma população específica, pois se trata de um Evento com Show de DJs, a qual teve o seu início às 00h00 e sem a previsão de término, onde o DJ principal começou o seu show aproximadamente às 06h30 hrs.

Ante o apresentado, solicitamos de V. Exa. as informações a saber:

1- **O Art. 2º descreve que *a Prefeitura Municipal de Ourinhos cederá sem ônus o recinto do Parque de Exposições "Olavo Ferreira de Sá" para maior êxito do certame, sendo vedada a cobrança de entrada para o parque*, contudo, foi cobrada o estacionamento no valor de R$ 30,00. Qual a justificativa desta cobrança indevida;**

2- **Já, no Art. 3º enfatiza que *as empresas LEONARDO RODRIGO MENDES e LUIZ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, repassará ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Ourinhos, a importância de R$ 1,00 (um real) por ingresso vendido, como também todo o alimento arrecadado na portaria do evento*. Assim, solicitamos o demonstrativo do montante repassado à referida prefeitura, bem como a quantidade exata de alimentos;**

3- **Solicitamos a cópia do Contrato firmado entre a referida prefeitura e as empresas *LEONARDO RODRIGO MENDES e LUIZ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR;***

4- **Tendo em vista que o Parque supracitado fica localizado em área residencial e que o Evento fora realizado aproximadamente das 00h00 às 08h00, a qual o barulho sonoro foi ouvido por moradores de inúmeros bairros nas proximidades o que contraria a Lei de Contravenções Penais, Art. 42, inciso III. Assim, solicitamos o Laudo do AVCB emitido pelo Corpode Bombeiros e o PET (Projeto de Evento Temporário), pois, mesmo se tratando de um evento particular, cabe ao poder público que concedeu o uso averiguar as regularidades do local público cedido para o uso de particular.**

Vale ressaltar que a transparência na administração pública, tem como núcleo jurídico, o Princípio da Transparência, previsto constitucionalmente no *caput* do artigo 37.

Av. Domingos Camerlingo Caló, nº 2.300 – Loteamento Domingos Garcia – CEP 19.905-136 – Ourinhos/SP
Tel: (14) 3322 3092 - E-mail: ourinhos@osbrasil.org.br

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,

Euríco Aparecido Rodrigues
Presidente
OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos

Av. Domingos Camerlingo Caló, nº 2.300 – Loteamento Domingos Garcia – CEP 19.905-136 – Ourinhos/SP
Tel: (14) 3322 3092 - E-mail: ourinhos@osbrasil.org.br